

Lei 159 de 23 de Fevereiro de 1962

Dispõe sobre o reajuste salarial dos funcionários desta Prefeitura.

Paulo de Castro Oliveira, Prefeito Municipal de Miracatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado os salários dos funcionários desta Prefeitura a partir de 1º de Janeiro do corrente exercício, conforme parágrafo único a seguir.

Parágrafo Único - É o seguinte o reajuste salarial:

Porteiro-contínuo de Cr\$ 8.160,00 p/ Cr\$ 11.400,00

Escriturário de Cr\$ 9.500,00 p/ Cr\$ 13.300,00

Fiscal de Cr\$ 9.500,00 p/ Cr\$ 13.300,00

Fiscal-Banqueiro de Cr\$ p/ Cr\$ 14.500,00

Tesoureiro-Escrit. de Cr\$ 11.200,00 p/ Cr\$ 15.680,00

Contador-Escrit. de Cr\$ 13.000,00 p/ Cr\$ 18.200,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro do corrente exercício.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Miracatu, 23 de Fevereiro de 1962
a) Paulo de Castro Oliveira
Prefeito Municipal.

Lei 160 de 10 de Março de 1962

Dispõe sobre autorização na Lei 92 de 15/12/60 e sua tabela anexa

Paulo de Castro Oliveira, Prefeito Municipal de Miracatu, usando de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o artigo 218 da Lei 92 de 15.12.60 em seu primeiro parágrafo alterado para o seguinte: "a taxa sera cobrada na base de 12% (doze por cento) sobre o total anual de imposto de indústrias e profissões".

Art. 2º - Fica o artigo 223 da Lei 92 de 15.12.60 alterado para o seguinte: "a taxa de renovação de licença para localização será cobrada na base de 10% (dez por cento) sobre o total anual de imposto de indústrias e profissões".

Art. 3º - As Tabelas anexas a Lei 92 de 15.12.60 ficam em vigor substituídas pelas anexas a esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 10 de Março de 1962
a) Paulo de Castro Oliveira
Prefeito Municipal.